PROJETO DE LEI N° 05/2022

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído O Programa Jovem Empreendedor Rural que visa beneficiar jovens empreendedores com idade entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) anos de idade, que atuem no meio rural e que possuam baixa renda familiar.

Art. 2º São princípios do Programa Municipal Jovem Empreendedor Rural:

I – a elevação da escolaridade do jovem empreendedor do campo;

II – a capacitação e formação do jovem empreendedor do campo mediante a difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;

III – o desenvolvimento sustentável;

IV – o respeito às diversidades regionais e locais;

V – a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do jovem empreendedor do campo;

VI – o auxílio no acesso ao crédito rural do jovem empreendedor do campo.

Art. 3º O Programa Municipal Jovem Empreendedor Rural visa preparar o jovem para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e tem como objetivos:

I – fomentar a transformação de jovens em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar e do território onde estão inseridos;

II – potencializar a ação produtiva de jovens filhos de agricultores familiares, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III – estimular a elaboração de projetos produtivos a serem desenvolvidos pelos jovens agricultores como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV – ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V – incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI – estimular os jovens e suas famílias a estruturarem estratégia de governança para a sucessão familiar;

VII – ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII – incentivar o uso de conhecimentos tradicionais, associado às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativa das atividades rurais;

IX – despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 4º O Poder Executivo atuará de forma coordenada, nos níveis federal, estadual e municipal, para apoiar o jovem empreendedor do campo por meio de quatro eixos:

I – educação empreendedora, que visem ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à educação e à formação de jovens empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II – capacitação técnica, proporcionando ao jovem o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III – auxílio no acesso ao crédito, incentivará a viabilização de novos empreendimentos e a manutenção e expansão de empreendimentos já existentes por meio da criação de linhas de crédito rurais específicas para os jovens do campo;

IV – difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará e coordenará a execução e planejamento desta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 22 de fevereiro de 2022.

TEODORO HAMMER

Vereador – PSD

IVONE SCHLIWE GUILHERME

Vereadora – PDT/ 1ª Vice-Presidente

ROGÉRIO SCHEREDER

Vereador – PATRIOTA/2º Vice-Presidente

ILIMAR VESPER

Vereador- PATRIOTA/2º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, INSTITUI O PROGRAMA JOVEM EMPREENDEDOR RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

Encaminhamos o Projeto de Lei que institui o “Programa Jovem Empreendedor Rural” no âmbito do município de Santa Maria de Jetibá e dá outras providências, para conhecimento e apreciação do plenário.

Ressaltamos que a criação da referida lei apresenta enorme importância, tendo em vista que grande parte da população do município vive no espaço rural. Além disso, a economia do município é predominantemente agrícola, através da agricultura e, principalmente, da avicultura.

O número de jovens que ficam na “roça” e desenvolvem atividades agrícolas é alto e infelizmente muitos desses acabam abandonando a escola antes mesmo de terminar o ensino médio. Neste sentido, o projeto de lei em questão é fundamental para trazer melhorias para os jovens produtores rurais, apoio técnico e auxílio no desenvolvimento de práticas agrícolas sustentáveis.

Como podemos acompanhar, os principais objetivos do projeto Jovem Empreendedor Rural estão em atender os jovens entre 16 (dezesseis) e 30 (trinta) anos, para capacitar e facilitar o trabalho destes jovens no meio rural. Além disso, o projeto visa adotar práticas sustentáveis a fim de proteger o meio ambiente e os recursos naturais. Ou seja, a proposta busca potencializar as

boas práticas agrícolas, capacitar os jovens e torná-los lideranças no mercado agrícola. Paralelamente a isso, melhorar a vida desses jovens e suas famílias e valorizar a agricultura no município.

Atualmente a cadeia produtiva não é mais apenas plantar e colher, mas assuntos como beneficiamento de produtos, redução de custos, rastreabilidade, comercialização e demais termos fazem parte do ciclo produtivo. Muitos desses jovens precisam de auxílio e capacitação para se adequar ao atual mercado produtivo. Portanto, o projeto é uma forma de fornecer essa capacitação e apoiar os jovens rurais.

Importante ressaltar que são alvos desse projeto a elevação da escolaridade do jovem do campo, a capacitação dos jovens no uso das inovações tecnológicas e apoio ao acesso de crédito rurais. Sempre considerando as diversidades regionais e locais, o projeto também mira melhorar a vida do jovem do campo, facilitando seu trabalho e buscando apresentar atividades e formas de trabalho menos prejudiciais ao meio ambientem fazendo assim um desenvolvimento agrícola sustentável e criando aos jovens novas alternativas de trabalho e renda.

Portanto, dada a importância do referido projeto, esperamos o apoio dos nobres colegas Vereadores e Vereadora desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei e posterior sanção do Poder Executivo.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 22 de fevereiro de 2022.

TEODORO HAMMER
Vereador – PSD

IVONE SCHLIWE GUILHERME
Vereadora – PDT/ 1ª Vice-Presidente

ROGÉRIO SCHEREDER
Vereador – PATRIOTA/2º Vice-Presidente

ILIMAR VESPER
Vereador- PATRIOTA/2º Secretário